



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

***ESTABELECE NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE
PROJETOS QUE GEREM CUSTOS ÀS PESSOAS FÍSICAS
OU JURÍDICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVA**:

Art. 1º. Todo projeto de lei que disponha sobre a criação, expansão de obrigações ou imposição de medidas que gerem custos ou provoquem impacto financeiro às pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do município de Colatina/ES deverá estar acompanhado de relatório de impacto econômico-financeiro.

§1º. O relatório mencionado no caput deverá conter uma projeção financeira abrangendo um exercício financeiro completo, considerando a data de início da vigência da lei proposta.

§2º. Caso o projeto de lei preveja prazos escalonados ou implementação progressiva, o relatório deverá conter uma análise detalhada para cada etapa de sua execução.

Art. 2º. O relatório de impacto financeiro exigido no Art. 1º deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações:

I. Estimativa do número de pessoas físicas e/ou jurídicas que serão afetadas diretamente e indiretamente pela medida proposta;

II. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro médio por pessoa ou entidade afetada, bem como o impacto global sobre o município;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III. Projeção de custos diretos e indiretos associados à implementação da medida, incluindo eventuais encargos tributários, taxas, ou despesas adicionais;

IV. Análise de possíveis efeitos sobre a economia local, como o impacto em pequenos e médios empreendedores ou o setor produtivo.

§1º. O preenchimento das condições mencionadas deverá ser incluído no processo legislativo, preferencialmente na justificativa do projeto de lei ou como anexo específico.

§2º. Projetos de lei que não atenderem ao disposto neste artigo não poderão ser votados ou deliberados pelo plenário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Colatina/ES, 16 de setembro de 2024

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO

Vereador Autor





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, preliminarmente cumprimento vossa excelência e estendo a todos os nobres vereadores.

O presente Projeto de Lei visa assegurar maior transparência e responsabilidade na formulação de políticas públicas no município de Colatina, ao estabelecer que todo projeto de lei que gere custos financeiros às pessoas físicas ou jurídicas seja acompanhado de um relatório de impacto econômico-financeiro detalhado.

A necessidade de medidas como esta se torna evidente ao analisarmos projetos já aprovados que tiveram impacto significativo na vida dos cidadãos. Um exemplo claro foi o recente aumento exponencial do IPTU em nossa cidade. Esse reajuste causou grande surpresa e preocupação, especialmente entre os pequenos proprietários e empreendedores locais, que foram diretamente afetados sem que houvesse uma previsão clara e acessível dos impactos financeiros que tal medida traria. A ausência de uma análise prévia dos efeitos sobre o orçamento familiar e empresarial gerou insatisfação e descontentamento, pois muitos não estavam preparados para absorver o aumento abrupto dos tributos.

Diante desse cenário, o objetivo deste Projeto de Lei é evitar que situações similares se repitam, garantindo que projetos que possam gerar novos encargos ou aumentar os existentes sejam acompanhados de uma análise clara e objetiva de seus efeitos econômicos. A exigência de um relatório com projeções financeiras permitirá que os impactos sejam amplamente discutidos antes da aprovação das medidas, promovendo maior diálogo entre o Legislativo, o Executivo e a sociedade civil.

O relatório deverá conter a estimativa de pessoas físicas e jurídicas afetadas, os custos diretos e indiretos decorrentes da medida, bem como os possíveis efeitos sobre a economia local. Dessa forma, medidas que venham a criar novos encargos financeiros serão analisadas com maior rigor, evitando a aprovação de leis que possam causar desequilíbrios econômicos ou onerar desproporcionalmente a população.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Esse cuidado adicional no processo legislativo irá promover um ambiente mais estável e previsível para a economia do município, garantindo que decisões sejam tomadas com base em dados concretos e projeções realistas, evitando surpresas para os contribuintes e para o setor produtivo.

Diante do exposto, a presente proposta visa contribuir significativamente para a melhoria do processo legislativo municipal, alinhando-se aos princípios de planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população colatinense adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.

Colatina/ES, 16 de setembro de 2024

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO

Vereado Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003300300038003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 16/09/2024 14:29

Checksum: **205FCBA08D1FD91EE5958C1E8036900EEFB555492A5F27CC0E5C1793437E6258**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.